



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de SETEMBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 387/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 511/2017

DOCREC

648/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda a respeito do Projeto de Lei nº 224/13, de autoria do Vereador Reis, que dispensa o pagamento de preço público pela utilização de equipamentos do Município para o lazer.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/jgc
Resp 224-13

09/09/2017 - 14:05 - 005347 - 2/2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Folha de informação n.º - 09 -

d o Processo 2017-0.128.522-0

em 29 / 08 / 17 (a)

Ademais, não é prudente equiparar os diferentes equipamentos municipais, uma vez que esses equipamentos possuem características e especificidades que resultam em diferentes custos de manutenção.

Por fim, vale ressaltar que o referido Projeto vai de encontro à meta 44 do Programa de Metas da Cidade de São Paulo – 2017/2020, na medida em que alguns equipamentos públicos voltados para o lazer são objeto de projetos de parcerias com o setor privado e cada uma das parcerias estabelecerá regras específicas ao equipamento público.

Diante disso, encaminhamos o presente à essa Assessoria para análise e encaminhamento à SGM/ATL (folha 08).

ASECO, 29 de agosto de 2017


DIOGO DE TULLIO VASCONCELOS
Chefe da Assessoria de Planejamento e de
Assuntos Econômicos - GABSF/ ASECO

\imrs




Dr(a) MARINIA
Em distribuição
Assessoria Jurídica - GABSF

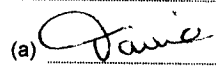
Alexandre Ricardo Obeto
Assessoria Jurídica - GABSF


ALEXANDRE RICARDO OBETO
Assessoria Jurídica - GABSF

d o Processo 2017-0.128.522-0

em 29 / 08 / 17

(a)


TANIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº224/13, de autoria do Vereador Reis, que proíbe a cobrança de taxas e valores pelo uso de equipamentos públicos do Município para fins de lazer e esporte. Pedido de subsídios.

ASJUR

Senhor Assessor Chefe,

Tendo em vista a solicitação à folha 08, para que esta Assessoria se manifeste quanto aos questionamentos realizados pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, e enumerados à folha 03, acerca dos impactos do Projeto de Lei 01-224/2013, do Vereador Reis, informamos que esta Assessoria se manifestará quanto aos itens 1 e 2, conforme segue:

- 1) Segundo o Manual Técnico do Orçamento – MTO 2018, o termo adequado à proposta seria “preço público”, uma vez que essa classificação é a que corresponde a serviços facultativos que a Administração coloca à disposição da população.
- 2) Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, observa-se o seguinte:

	2013	2014	2015	2016	2017*
Receita com Preços Públicos	1.453.554	1.302.388	1.685.424	1.309.603	1.101.708

*valores provisórios até agosto/2017

O quadro acima discrimina o total da arrecadação de preços públicos com atividades relacionadas ao esporte e lazer, nos últimos 5 anos, considerando apenas aquelas não sujeitas à cobrança de ingresso e sem finalidades comerciais nos estádios, parques municipais, centros esportivos, olímpicos e culturais, teatros, bibliotecas, mercados, sacolões e planetários.

Apesar de meritório, o PL 224/2013 não especifica adequadamente as atividades que ficariam isentas do pagamento de preços públicos, haja vista o conceito genérico de “lazer”.

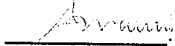
Assim, em razão dessa generalidade, poderiam ser incluídos quase que a totalidade dos equipamentos públicos do município como passíveis de isenção dos preços públicos, o que certamente traria prejuízos para a arrecadação municipal.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

CÓPIA

Folha de Informação nº - 30 -

Do Processo nº 2017-0.128.522-0, em 04/09/17


AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assist. Ger. P. Públicas-AGPP
GABSF/ASJUR

Processo nº: 2017-0.128.522-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei n.º 224/13 – Proíbe a cobrança de preços públicos de equipamentos públicos para fins de lazer e esporte.

SF/ASJUR - Senhor Assessor Técnico Chefe,

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita o atendimento à solicitação de fls. 3 acerca do Projeto de Lei nº 224/13, de autoria do vereador Reis, que visa proibir a cobrança de preço público pelo uso de equipamentos públicos do município utilizados para fins de lazer e esporte.

Assim sendo, segue a manifestação da Assessoria de Planejamento e de Assuntos Econômicos às fls. 9 e verso quanto aos quesitos formulados e pertinentes a esta secretaria.

À consideração de Vossa Senhoria.

SF/ASJUR, 31 de agosto de 2017.


Marina Aun

Assessora Técnica

GABSF – Senhor Secretário,

De acordo.


Luiz Fernando Caetano
Procurador do Município de São Paulo
Assessor Chefe – OAB/SP 207.856



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

CÓPIA

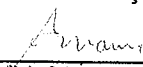
Folha de Informação nº 11

Do Processo nº 2017-0.128.522-0, em 04/09/17

Processo nº: 2017-0.128.522-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei n.º 224/13 – Proíbe a cobrança de preços públicos de equipamentos públicos para fins de lazer e esporte.

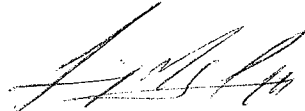

AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assist. Ger. P. Públicas-AGPP
GABSF/ASJUR

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe,

Em atenção ao solicitado às fls. 7, e tendo em vista a manifestação da Assessoria de Planejamento e de Assuntos Econômicos - ASECO desta Secretaria, que acolhemos, devolvemos o presente com as informações solicitadas.

GABSF, em 04 de setembro de 2017.



Caio Megale
Secretário Municipal da Fazenda

GABSF/ASJUR/ma



